Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 04/69

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre contribuição para o Fundo Estadual de Saneamento Básico

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

★

OFÍCIO N.o 04/69 - CM.

Votorantim, 9 de janeiro de 1969.

Senhor Presidente.

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para apreciação por essa Colenda Câmara, o projeto de lei anexo que dispõe sôbre a contribuição desta Prefeitura Municipal para com o Fundo Estadual de Saneamento Básico, na importância de NCr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), atendendo exigência do Govêrno do Estado quanto à liberação dos saldos restantes da quota de excesso de arrecadação do exercício de - 1966.

Trata-se de contribuição solicitada , e mesmo exigida pela relevância dos serviços prestados pelo - citado órgão, a todos os Municípios do Estado de São Paulo,no processo referente à liberação do excesso de arrecadação, devido aos municípios, referente ao já citado exercício.

Outras considerações não nos restam a fazer, além daquelas já expendidas nas mensagens nº 02/69 e - nº 03/69, que tratam de assuntos relativos à mesma quota do - excesso de arrecadação.

Sendo o que tínhamos a expor nesta - oportunidade, aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos - protestos de elevada consideração e estima,

Atenciosamente,

PEDRO AUGUSTO RANGEL
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador GEORGINO MARQUES DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

★

PROJETO DE LEI Nº 4/69

(Dispõe sôbre contribuição para o Fundo Estadual deSaneamento Básico).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, PEDRO AUGUSTO RANGEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contribuir com o Fundo Estadual de Saneamento Básico, no presente exercício, na importância de NCr$.... 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aprovação da presente lei poderão ser cobertas pela Prefeitura mediante autorização à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda para retenção de quotas do excesso de arrecadação referentes ao exercício de 1966, até o total previsto no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 9 de janeiro de 1969 - V Ano da Emancipação.

PEDRO AUGUSTO RANGEL
Prefeito Municipal.

À Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 9 de 1 de 1969

PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO

Volerantim, 30 / 1 / 1969

Presidente da Câmara

APROVADO

S. Sessões, 30 de Janeiro de 1962

Georgino Marques Dias

PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO

Volerantim, 3 / 2 / 1969

Presidente da Câmara

APROVADO

S. Sessões, 3 de Fevereiro de 1969

Georgino Marques Dias

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

PARECER DA CONSULTORIA JURIDICA

SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº 4 /69.

Dispõe a Lei Orgânica dos Municípios que, concorrentemente com o Estado, é de competência dos Municípios zelar pela saúde e higiene públicas (Art. 3º, Lei 9.842, de 19/9/1967). O presente projeto prevê a contribuição da Prefeitura Municipal de Votorantim para com o Fundo Estadual de Saneamento Básico / na importância prevista. Nada a opor sob o aspecto / legal.

Votorantim, 14 de janeiro de 1969

Dr. José Luiz Spagnuolo

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

PROJETO DE LEI Nº 4/69

PARECER Nº / - DA COMISSÃO DE EM CONJUNTO -

Temos para parecer o Projeto em tela.

Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.

Opinamos por sua aprovação:

[signature]

[signature]

Lazaro Antunes de Oliveira

Sergio Augusto Rangel

[signature]

Recebido em 15 / 1 / 1969

Prazo vencido _____

Secretaria

Relator

Membro

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 3/69
Projeto de Lei nº 4/69
Dispõe sôbre contribuição para o Fundo Estadual de Saneamento Básico.
Lei nº ____ de ____ de _____ de 1969

[illegible]

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contribuir com o Fundo Estadual de Saneamento Básico, no presente exercício, na importância de Nº 30.[illegible],[illegible] (trinta mil cruzeiros novos).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aprovação da presente lei poderão ser cobertas pela Prefeitura Municipal [illegible] à Secretaria de Estado dos Negócios [illegible] para [illegible] de excesso de arrecadação referentes ao exercício de 1966, até o total previsto no artigo [illegible].

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

****